

Data: 2017-09-19	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 04/2017	Certificação e Expedição de Aguardente Vitícola Armazenada fora da Região Demarcada do Douro (RDD) e do Entrepósito de Gaia (EG) e documentos integrantes	pág. 1/1

Ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IVDP, I.P., compete, designadamente, o controlo de existências e movimentos de aguardentes vitícolas destinadas à produção de vinhos do Porto e do Douro, nos termos do disposto na alínea l do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro;

Compete, ainda, ao IVDP, I.P., a emissão e certificação de documentação geral respeitante à procedência e trânsito das aguardentes destinadas à elaboração de vinhos do Porto ou Moscatel do Douro, nos termos do consagrado na alínea n) do n.º 2 do citado artigo 5.º. Os artigos 3.º e 9.º do Regulamento n.º 84/2010, de 8 de fevereiro de 2010, consagram a possibilidade de reconhecimento de entidades para colheita de amostras, selagem e receção dos meios de transporte de aguardente para as denominações de origem Douro (Moscatel do Douro) e Porto;

Nestes termos, o IVDP, I.P., ao abrigo do disposto no art. 5.º, n.º 2, alíneas e), f), n) e o) do citado Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, determina:

1. São aprovados os procedimentos para a Certificação da aguardente vitícola para as denominações de origem Douro (Moscatel do Douro) e Porto;
2. Fazem parte integrante destes procedimentos a colheita de amostras, a expedição para utilizadores na região demarcada do Douro (RDD) e no Entrepósito de Gaia (EG), as operações de desqualificação e as transferências de local de armazenamento;
3. Todas as empresas que pretendam ser reconhecidas pelo IVDP, I.P., para prestação destes serviços a Destiladores/Comerciantes de Aguardente Vínica sedeados fora da RDD e do EG, deverão remeter a este Instituto o "Pedido de Reconhecimento" e a "Declaração de Compromisso de Honra", acompanhados de documento comprovativo da sua acreditação para o exercício da atividade de Inspeção Industrial e/ou Agroalimentar ou da acreditação como laboratório de ensaios para a colheita de amostra nas áreas agroalimentar ou águas de consumo, emitida pela respetiva entidade competente;
4. Os destiladores e comerciantes de aguardente vitícola sedeados fora da RDD e do EG que pretendam contratar empresas reconhecidas pelo IVDP, I.P., para a execução das tarefas suprarreferidas deverão submeter a este Instituto a "Requisição de Serviços".
5. É revogada a circular n.º 4/2011
6. O disposto nesta Circular entra em vigor a partir do dia 19 de setembro de 2017.

Os procedimentos e documentos relacionados com esta Circular estão disponíveis para consulta e impressão em <http://www.ivdp.pt/formularios>.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 254320130.



Manuel de Novaes Cabral
Presidente